



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

---

## EDITAL Nº 01/2023

### Edital de Abertura do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Tutelar de Santa Cruz das Palmeiras

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras – doravante denominado CMDCA, através da sua Comissão Especial do Processo de Seleção e Eleição para Membro do Conselho Tutelar e no cumprimento legal de suas atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais 2.188/2016 e suas alterações, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo e Eleitoral para Membro Titular e Suplente do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 a 2028.

#### 1- Da Comissão Organizadora

1.1- O Processo de Seleção e Eleição será regido por este edital, fiscalizado pelo Ministério Público, sob a responsabilidade do CMDCA e executado pela Comissão Especial do Processo de Escolha e Eleição para Membros Titular e Suplente do Conselho Tutelar constituída pelos seguintes membros do CMDCA:

Elaine Lepri, representante governamental;

Silze Fernanda Cabral, representante governamental;

Aparecida Ângela M. Posse, representante da sociedade civil;

Juliana Verotti Pedra Zanchetta, representante da sociedade civil.

#### 2- Do Cargo, da Atribuição, das Vagas e da Remuneração

2.1- Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Cruz das Palmeiras, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §1º e §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.2.1- O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2- Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.2.3- O valor do salário mensal inicial para a função de Membro do Conselho Tutelar será de o de referência VIII da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

---

### 2.2.4- Das atribuições do Conselho Tutelar:

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar, contra a criança e o adolescente;

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**2.3-** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**2.4-** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

### **3-Das Disposições Preliminares sobre o Processo Seletivo e Eleitoral**

No Município haverá um Conselho Tutelar a cada 100 mil habitantes, como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares, e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções mediante novos processos de escolha.

**3.1-** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados e constará das seguintes fases de caráter eliminatório:

- a) Inscrições;
- b) Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente e de português, de caráter eliminatório e classificatório, formulada por uma comissão examinadora ou empresa especializada designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

- c) Avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que ateste que o candidato possui aptidão mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- d) Eleição.

Para todas as fases referentes ao *caput* deste artigo, será assegurado ao candidato prazos para interposição de recurso junta à Comissão Especial Organizadora, conforme cronograma do item 17 deste edital, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente

### 4- Da Função

**4.1-** O Candidato aprovado, eleito e nomeado como Membro Titular ficará sujeito à jornada de trabalho de 44 horas semanais com plantões aos sábados, domingos, feriados e noturnos.

**4.2-** Os Membros Suplentes do Conselho Tutelar assumirão a função dos Membros Titulares nos casos de substituição de férias, licenças e vacância da titularidade.

**4.3-** O mandato de Membro do Conselho Tutelar será de quatro anos 2024/2028, nos termos da legislação vigente.

**4.4-** As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136.

### 5- Do Funcionamento do Conselho Tutelar

**5.1-** O Conselho Tutelar estará aberto ao público diariamente, das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira e plantões noturnos, em feriados e finais de semana, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, inclusive no horário de almoço.

**5.2-** A distribuição dos horários de trabalho do Conselho Tutela deverá ser elaborada em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a carga horária de 44 horas semanais, incluído o período de plantão e sobreaviso.

### 6- Requisitos de Investidura

**6.1-** São Requisitos obrigatórios para a investidura na função de Membro do Conselho Tutelar:

- a) Ter sido aprovado na análise de documentação de inscrição, prova escrita e avaliação psicológica.
- b) Possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante apresentação da cópia da cédula de identidade e CPF;
- d) Residir no município de Santa Cruz das Palmeiras há no mínimo dois anos, mediante declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

residente no município, explicitando tempo de residência e endereço, e durante o mandato, anexo II;

- e) Estar no gozo dos seus direitos políticos, mediante apresentação de certidão expedida pelo cartório eleitoral;
- f) Ter concluído comprovadamente o Ensino Médio ou equivalente, apresentando cópia do documento;
- g) Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos períodos anteriores, através de declaração expedida pelo CMDCA, anexo III.
- h) Comprovada a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, ressalvadas aquelas hipóteses nas quais não cabe registro nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, anexo IV
- i) Submeter-se a Palestra de Orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente antes da prova e à Capacitação sobre as Atribuições do Conselho Tutelar para os eleitos a serem oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de desclassificação.

### 7- Dos Impedimentos

**7.1-** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**7.2-** Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

### 8- Da Inscrição

**8.1-** As inscrições serão realizadas na sede do Departamento de Assistência Social, situado na Rua Treze de Maio, 629 – Centro, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h e das 13h30 às 15h.

**8.1.1-** A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Lei Municipal nº 2.188/16 e suas alterações, devidamente atualizada e na Resolução nº 231/2022, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**8.2-** O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante a de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

**8.3-** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, além da ficha de inscrição, todos os documentos necessários. Caso falte algum documento o candidato terá até o último dia de inscrição, referenciada no cronograma contido nesse edital, para entregar toda a documentação exigida:

- a) Cópia do documento de identidade RG ou CNH e CPF;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

- b) Certidões negativas, civil e criminal, expedida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras;
- c) Certidão expedida pelo cartório eleitoral de que está no gozo dos seus direitos políticos;
- d) Declaração de próprio punho, assinadas por duas testemunhas, de que é residente no município de Santa Cruz das Palmeiras há no mínimo dois anos, explicitando tempo de residência e endereço, anexo II;
- e) Cópia de documento que comprove a conclusão de Ensino Médio ou equivalente;
- f) Experiência na área de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez) anos, anexo IV;
- g) Declaração expedida pelo CMDCA, comprovando não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos períodos anteriores, anexo III.

**8.4-** Após a inscrição e antes das demais fases do processo de escolha, os candidatos deverão se submeter à palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e sob pena de desclassificação para as demais fases.

**8.5-** Não será aceito o envio da documentação por e-mail, pelos Correios ou outra forma que não a estabelecido no item 8.1 acima. A não apresentação dos respectivos documentos implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

**8.6-** O candidato em condição de pessoa com deficiência e ou necessidades especiais, deverá comunicar por escrito de forma clara e objetiva, no ato da inscrição, quais os recursos especiais lhe serão necessários, bem como apresentar cópia e original de Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. Nestes casos, será de competência da Comissão Especial do CMDCA analisar cada caso e deferir ou não a aceitação da inscrição, informando ao candidato o teor completo de sua decisão. Sendo que a solicitação de condições especiais será atendida de acordo com possibilidade e critérios de viabilidade e de razoabilidade.

**8.7-** O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

**8.8-** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

**8.9-** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

**8.10-** São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

**8.11-** O candidato responde administrativa, civil e criminalmente pelas informações prestadas no requerimento.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

**8.12-** A publicação com os resultados das inscrições deferidas e indeferidas, bem como os prazos para impugnação e demais recursos, se darão conforme cronograma do item 17 deste edital.

**8.13-** A Palestra de orientação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos candidatos inscritos será realizada no Centro de Integração Comunitária “Francisco de Paula Dupas” situado na Rua Dom Bosco, s/n – Parque 7 de Setembro, **das 14h às 16h**, em data conforme cronograma do item 17 deste edital.

### **9- Da Prova Escrita (objetiva)**

**9.1-** A prova escrita será realizada na E.M. Pio Borges Gonçalves, situada na Rua Amadeu Ricardo Zanatta, 557 – C.H. Etoze Marquezelli, **das 9h às 12h, com o fechamento dos portões às 8h45**, em data conforme cronograma do item 17 deste edital.

**9.2-** Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a Comissão Especial responsável pela organização do Processo de Escolha.

**9.3-** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Documento oficial com foto;
- c) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

**9.4-** O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

**9.5-** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e/ou de impressão digital em formulário próprio.

**9.6-** A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

**9.7-** Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

### **10- Quanto às Provas:**



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

- 10.1-** Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
- 10.2-** A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
- 10.3-** Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.
- 10.4-** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 10.5-** A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com o seu nome, número e assinatura.
- 10.6-** Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.
- 10.7-** A totalidade das Provas Escritas (objetiva) terá a duração de 3 (três) horas.
- 10.8-** Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.
- 10.9-** Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.
- 10.10-** O início da prova será às 9h, com o fechamento dos portões às 8h45.
- 10.11-** As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.
- 10.12-** Reserva-se ao Coordenador do Processo de Escolha designado pela Comissão Especial, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 10.13-** No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 10.14-** As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 10.15-** Ao final da prova, os 2(dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.
- 10.16-** Os gabaritos da prova escrita objetiva serão divulgados no endereço eletrônico da prefeitura municipal na data prevista mencionada no cronograma, conforme item 17 deste edital.
- 10.17-** A prova escrita objetiva versará sobre conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente (Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

Adolescente) e de português, de caráter eliminatório e classificatório contendo 40 questões objetivas de múltiplas escolhas, sendo: 30 (trinta) questões de Conhecimentos específicos e 10 (dez) questões de Língua Portuguesa, contendo apenas uma alternativa correta por questão.

**10.18-** O valor total da Prova Escrita (objetiva) será de 100 pontos sendo; dois pontos e meio (2,5) por questão objetiva correta.

**10.19-** Serão considerados aptos, classificados, os candidatos que obtiverem aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) ou mais, de acertos, ou seja, no mínimo 60 (sessenta) pontos. Sendo considerados aptos a participarem da avaliação psicológica.

**10.20-** O resultado oficial com a nota do candidato estará disponível em data conforme cronograma do item 17 deste edital, no site da Prefeitura Municipal: [www.scpalmeiras.sp.gov.br](http://www.scpalmeiras.sp.gov.br). e publicado na imprensa oficial oportunamente.

**10.21-** Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova escrita objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

### **11- Da Avaliação Psicológica**

**11.1-** A Avaliação Psicológica será realizada na E.M. Pio Borges Gonçalves, situada na Rua Amadeu Ricardo Zanatta, 557 – C.H. Ettore Marquezelli, em data conforme cronograma do item 17 deste edital e terá início **às 9h, com o fechamento dos portões às 8h45.**

**11.2-** Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na prova escrita objetiva.

**11.3-** A avaliação psicológica, consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais, motivacionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.

**11.4-** A avaliação consistirá na aplicação de testes psicológicos, podendo, ainda, ser realizada a dinâmica de grupo e/ou a entrevista individual.

**11.5-** Em caso de entrevista individual, será realizada por Psicólogo com um candidato por vez. Na dinâmica de grupo, a condição será feita por um Psicólogo, podendo ter um observador auxiliar.

**11.6-** Será considerado INDICADO na avaliação psicológica, o candidato que demonstrar possuir o perfil funcional para Conselheiro Tutelar.

**11.7-** A contraindicação na avaliação psicológica significará, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época dos exames, aos parâmetros do perfil psicológico exigido para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**11.8-** O candidato contraindicado na avaliação psicológica será eliminado deste processo de seleção.

**11.9-** Atendendo aos ditames da ética psicológica, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, pessoal e individualmente, pelo profissional responsável pela aplicação, mediante oportuna convocação a ser divulgada nos meios de comunicação utilizados pela Comissão Especial.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras**

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

**11.10-** Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes, bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.

**11.11-** Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.

**11.12-** O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, dois lápis nº 2 e caneta esferográfica azul ou preta.

**11.13-** O candidato que não comparecer à avaliação psicológica ou que não puder realizá-la por não portar o documento necessário será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

**11.14-** Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Empresa responsável pela realização para este processo de avaliação psicológica.

**11.15-** Nenhum candidato "CONTRAINDICADO" será submetido à nova avaliação psicológica neste Processo de Seleção.

**11.16-** A publicação dos Aprovados na Avaliação Psicológica e a convocação dos mesmos para o Pleito eleitoral estará disponível no site da Prefeitura Municipal: [www.scpalmeiras.sp.gov.br](http://www.scpalmeiras.sp.gov.br), em data conforme cronograma do item 17 deste edital.

### **12. Da Propaganda Eleitoral**

**12.1-** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. Sendo os mesmos responsáveis por observar e cumprir com todos os critérios dispostos nas Legislações e Resoluções citadas neste Edital e os elencados abaixo:

**12.2-** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**12.3-** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**12.4-** Os candidatos habilitados deverão usar o mesmo número atribuído a sua inscrição, tanto para divulgação e realização de propaganda eleitoral, bem como para seu número oficial que constará na cédula de votação.

**12.5-** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**12.6-** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e posteriores alterações, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

- na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou aquelas que as sucederem;
- II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
  - III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
  - IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
  - V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
  - VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações;
  - VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
  - VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
  - IX- Propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  - X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
  - XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.
- 12.7-** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
- 12.8-** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 12.9-** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- 12.10-** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil de redes sociais, com os respectivos endereços eletrônicos comunicados à Comissão Especial e desde que hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

### **12.11-** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou mais tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

### **12.12-** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Fornecer, direta ou indiretamente, qualquer meio de transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

**12.13-** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**12.14-** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**12.15-** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.16-** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**12.17-** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**12.18-** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**12.19-** O local de votação e outras disposições sobre o período da campanha e o Pleito Eleitoral será publicado na imprensa local na mesma data da publicação da relação dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral.

### **13- Do Pleito Eleitoral**

**13.1-** A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada na E.M. Professora Maria José Gonzalez, situada na Rua Ferruccio de Fiori, nº 21 – Centro, das 8h às 17h no dia **01 de outubro de 2023** por sufrágio universal, voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Santa Cruz das Palmeiras, mediante a apresentação de título de eleitor e documento de identidade oficial com foto.

**13.2-** Serão considerados aptos a participarem da eleição, como candidatos, que obtiverem aprovação em todas as fases anteriores.

**13.3-** Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município, apresentando o título de eleitor e documento de identificação com fotografia.

**13.4-** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno (lista) de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**13.5** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**13.6-** O cidadão poderá votar em somente 01 (um) candidato, constante na cédula de votação, sendo nula a cédula que contiver mais de 01 (um) nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de rasura ou identificação.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras**

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

**13.7-** Será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalização do Ministério Público e deverá observar:

- I. eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**13.8-** A apuração será feita imediatamente após a votação e os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

**13.9-** Em caso de empate, terá preferência sucessivamente o candidato que comprovar maior tempo de serviço prestados junto à criança e ao adolescente.

### **14- Da Posse**

**14.1-** Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição e publicará o nome dos candidatos votados e a respectiva votação obtida.

**14.2-** Os eleitos Titulares e Suplentes serão diplomados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal no até o dia **10 de janeiro de 2024**.

**14.3-** Os membros eleitos submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos e designado pelo CMDCA.

### **15- Da Impugnação**

**15.1-** Após o encerramento das inscrições a Comissão Especial do CMDCA publicará na Imprensa local, no prazo de cinco dias úteis, a relação de candidatos com o deferimento ou indeferimento da sua inscrição.

**15.2-** Qualquer munícipe ou autoridade local poderá solicitar a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento, anexo VI, com as necessárias justificativas, dirigido ao Presidente da Comissão Especial, no prazo de até 5 (cinco) dias da data da publicação do nome dos candidatos.

**15.3-** Acolhida uma impugnação a referida Comissão notificará o candidato, concedendo-lhe três dias úteis para apresentar a sua defesa e conduzirá o julgamento.

### **16- Dos Recursos**

**16.1-** O prazo para interposição de recursos sobre qualquer fato é de até 5 (cinco) dias a contar da publicação do edital, por escrito, endereçado a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme modelo em anexo VI no mesmo endereço da inscrição inicial.

**16.2-** Serão indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos e condições estabelecidos.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

**16.3-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui última Instância Administrativa para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão Recursos adicionais.

**16.4-** Durante a apuração dos votos, os candidatos poderão apresentar impugnação verbal à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário de seus membros e parecer do Ministério Público.

### 17. Cronograma de Datas e Fases

Evento	Data
<b>Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo do CMDCA nº 01/2023</b>	<b>04/04/2023</b>
<b>INICIO E TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES</b>	<b>De: 12/04/2023 Até: 05/05/2023</b>
Publicação do Edital de Inscrições deferidas e indeferidas.	<b>09/5/2023</b>
Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial quanto ao Edital de Inscrições	<b>De: 09/05/2023 Até: 15/05/2023</b>
Publicação da resposta de eventual recurso quanto ao indeferimento de Inscrição junto a Comissão Especial	<b>23/05/2023</b>
Prazo para interposição de recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da Comissão Especial	<b>De: 23/05/2023 Até: 29/05/2023</b>
Publicação da resposta de eventual recurso junto ao colegiado do CMDCA quanto a decisão da comissão especial.	<b>06/06/2023</b>
Publicação final da lista dos candidatos deferidos ou indeferidos e convocação para a Palestra Orientadora e Prova Escrita.	<b>06/06/2023</b>
Realização da Palestra Orientadora	<b>10/06/2023</b>
<b>APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA</b>	<b>18/06/2023</b>
Publicação do Gabaritos Preliminar da Prova Escrita	<b>20/06/2023</b>
Publicação do Edital do resultado da Prova Escrita	<b>26/06/2023</b>
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do gabarito e edital e da prova escrita	<b>De: 26/06/2023 Até: 30/06/2023</b>
Publicação das respostas dos eventuais Recursos contra os resultados das provas escritas e Homologação do resultado final da prova.	<b>10/07/2023</b>
<b>APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</b>	<b>16/07/2023</b>
Publicação do Edital do resultado da Avaliação Psicológica	<b>25/07/2023</b>
Prazo para interposição de recurso contra o resultado do gabarito e edital e da prova escrita	<b>De: 25/07/2023 Até: 31/07/2023</b>



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

Publicação das respostas dos eventuais Recursos contra os resultados da Avaliação Psicológica e Homologação do resultado final.	<b>07/08/2023</b>
<b>ELEIÇÃO</b>	<b>01/10/2023</b>
Prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição.	<b>De: 02/10/2023 Até: 06/10/2023</b>
Publicação das respostas dos eventuais Recursos contra o resultado da eleição e Publicação do resultado final da Eleição.	<b>13/10/2023</b>
<b>CAPACITAÇÃO</b>	<b>26 e 27 /10/2023</b>
<b>DATA DA POSSE</b>	<b>10/01/2024</b>

(\*) As datas são previstas e poderão ser alteradas no caso de ocorrência de fato relevante, exceto a data de realização das eleições, que é estabelecida pela Resolução nº 231/2023.

### 18- Das Disposições Finais

**18.1-** O Processo de escolha de que trata o presente edital terá o acompanhamento e fiscalização do Ministério Público.

**18.2-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**18.3-** É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha e Eleição, bem como, a atualização, caso haja mudanças, junto à Comissão Especial do seu endereço, telefone móvel e fixo até o final do Processo de Escolha e Eleição.

**18.4-** Este edital poderá sofrer modificações decorrentes de alteração na Lei Municipal, de publicações de Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares e por incidentes no curso dos procedimentos necessários para a realização do Processo Seletivo e Eleitoral de Conselheiros Tutelares.

Santa Cruz das Palmeiras, 04 de abril de 2023.

---

Coordenadora da Comissão Especial do CMDCA  
Santa Cruz das Palmeiras



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

## **ANEXO I** **FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nº DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino - Estado Civil: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pessoa com deficiência: ( ) sim ( ) não

Necessita de condições especiais para realização da prova? ( ) sim ( ) não

Identifique: ( ) prova ampliada ( ) leitor ( ) áudio ( ) braile ( )

outros \_\_\_\_\_.

### **DOCUMENTOS ENTREGUES:**

( ) RG ou CNH - ( ) CPF - ( ) Certidão do Cartório Distribuidor Cível.

( ) Certidão do Cartório Distribuidor Criminal. - ( ) Certificado de quitação Cartório eleitoral.

( ) Comprovante de residência atualizado e a Declaração de Residência (anexo II)

( ) Certificado de conclusão do Ensino Médio

( ) Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (anexo IV)

( ) Declaração Expedida pelo CMDCA confirmando não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos períodos anteriores. (anexo III)

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 01/2023, e todas as disposições nele contidas.

Santa Cruz das Pontes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do  
Servidor Responsável



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu: \_\_\_\_\_

Rg \_\_\_\_\_ Cpf: \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

DECLARO para os devidos fins de inscrição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, gestão 2024 a 2028, do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, sob as penas da Lei, que:

1. Resido no município há no mínimo 02 (dois) anos.

Sou residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ - Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ no município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

DECLARO ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, conforme o artigo 12 da Lei 7.115/1983, caso o quanto aqui dedarei não forem estritamente a verdade.

Santa Cruz das Palmeiras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Eu: \_\_\_\_\_

Rg \_\_\_\_\_ Cpf: \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, declaro para os devidos fins que o Sr.(a) acima qualificado é morador do município de Santa Cruz das Palmeiras há no mínimo 02 (dois) anos.

Assinatura da testemunha: \_\_\_\_\_

Eu: \_\_\_\_\_

Rg \_\_\_\_\_ Cpf: \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, declaro para os devidos fins que o Sr.(a) acima qualificado é morador do município de Santa Cruz das Palmeiras há no mínimo 02 (dois) anos.

Assinatura da testemunha: \_\_\_\_\_



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

---

### **ANEXO III** **DECLARAÇÃO DO CMDCA**

Eu: \_\_\_\_\_

Rg. \_\_\_\_\_ Cpf.: \_\_\_\_\_, sendo membro (conselheiro) efetivo do atual colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP, DECLARO sob as penas da Lei, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_,

Rg. \_\_\_\_\_ Cpf.: \_\_\_\_\_, durante o seu mandato como Conselheiro Tutelar, não sofreu penalidade de perda de mandato.

Santa Cruz das Palmeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Membro do CMDCA



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Eu: \_\_\_\_\_  
Rg. \_\_\_\_\_ Cpf.: \_\_\_\_\_, sendo  
\_\_\_\_\_ (função/cargo) da instituição \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome da instituição),  
DECLARO sob as penas da Lei, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Rg. \_\_\_\_\_  
Cpf.: \_\_\_\_\_, atuou como \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (função/cargo) durante o seu período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sendo assim, comprovada a sua Experiência na área de atendimento,  
promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos  
humanos, com comprovada atuação de no mínimo 01 (um) ano, nos últimos 10 (dez)  
anos.

Santa Cruz das Palmeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do representante da entidade \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz das Palmeiras

(Criado pela Lei nº 1599/2004, de 22 de Abril de 2004)

### ANEXO V

#### Declaração para Candidato com Deficiência e/ou Solicitante de Condição Especial

<b>NOME:</b>			
<b>INSCRIÇÃO:</b>		<b>RG:</b>	
<b>FUNÇÃO:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>CELULAR:</b>	
<b>CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? ( ) SIM ( ) NÃO</b>			
Se sim, especifique a deficiência: _____			
Nº do CID: _____			
Nome do médico que assina do Laudo: _____			
Nº do CRM: _____			

<b>NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) SIM ( ) NÃO</b>
( ) SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
( ) MESA PARA CADEIRANTE
( ) SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
( ) LEDOR
( ) TRANSCRITOR
( ) PROVA EM BRAILE
( ) PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
( ) INTERPRETE DE LIBRAS
( ) OUTRA.
QUAL? _____

**ATENÇÃO:** Esta declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser anexados na ficha de inscrição no momento da entrega de todos os documentos, até o último dia de inscrições.

Santa Cruz das Palmeiras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

